www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9.412, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, DECRETA:E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causas graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica, para os efeitos desta lei, toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º Fica criada a Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo, com objetivo de realizar eventos e atividades voltados para a redução do consumo de álcool entre o público feminino.

Art. 4º VETADO

Art. 5º Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta Lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas serem encaminhadas aos órgãos competentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais: da Saúde, de Desenvolvimento Humano e Social e demais correlatas, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não governamentais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de novembro de 2023.

Wladimir Garotinho
Prefeito-
PUBLICADA EM 13/12/2023 - Edição Suplementar
Departamento de Publicações Oficiais

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL
Nº 9.412, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres no Município de Campos dos Goytacazes, o seu art. 4º não poderá lograr êxito pelas razões a serem expostas.

Assim, com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a Vossa Excelência a necessidade de vetar parcialmente o autógrafo da Lei nº 9.412, de 23 de novembro de 2023, dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Incide o veto sobre o art. 4º, do autógrafo da Lei nº 9.412, de 23 de novembro de 2023, que assim dispõe:

"Art. 4º Ao longo de cada ano serão desenvolvidos palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta Lei, além de distribuição de material informativo, folhetos e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos, musicais e esportivos. "

Dentre as razões que fundamentam o veto parcial, destacam-se:

Inconstitucionalidade: A norma em questão contraria disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, em especial os artigos 38 e 40, que conferem ao Poder Executivo a autonomia e a prerrogativa de organizar suas atividades de acordo com as necessidades e conveniências administrativas.

"Art. 38. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos. "

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa da Prefeitura e órgão da administração indireta, inclusive fundacional;"

Há de se observar a existência de um vício de iniciativa no art. 4º que impede o seu regular prosseguimento. Portanto, tal artigo, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria obrigações para o Poder Executivo. Ainda, cumpre ressaltar que, é de competência do Poder Executivo a organização de sua estrutura.

Acerca do assunto, ressalva Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais"

(...)

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que

sejam, bem por isso se nos afigura que convalesçam de vício inicial, porque o executivo não pode renunciar suas prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções como não pode delegá-las ou aquiescer em que o legislativo as exerça" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed, Malheiros, São Paulo, 2003, p. 748). "

Imposição de Ônus Financeiro: A obrigatoriedade de distribuição de material informativo, folhetos e montagem de quiosques para panfletagem implica em custos adicionais para o erário, o que pode comprometer o equilíbrio fiscal e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

A norma em questão impõe ônus financeiros significativos ao erário, sem apresentar contrapartidas claras e efetivas que justifiquem tais custos, comprometendo, assim, o equilíbrio das contas públicas.

A obrigação imposta pela legislação em relação à alocação de recursos públicos compromete a capacidade do Executivo em atender de maneira eficiente e eficaz as demandas prioritárias da sociedade.

Restrição à Flexibilidade Administrativa: A legislação em questão limita a flexibilidade do Poder Executivo na escolha de realização de eventos, prejudicando a capacidade de adaptação às circunstâncias específicas de cada situação.

O art. 4º em questão viola princípios fundamentais de autonomia administrativa, essenciais para que o Poder Executivo possa agir com eficiência e adaptabilidade diante das demandas e desafios que surgem na administração pública.

Outrossim, restringe a discricionariedade administrativa, fundamental para que o Poder Executivo possa tomar decisões informadas e ajustadas às particularidades de cada contexto, promovendo assim uma gestão eficiente.

Desta feita, o art. 4º, do autógrafo da Lei nº 9.412, de 23 de novembro de 2023, apresenta vícios de inconstitucionalidade insanáveis, tornando imperioso o seu veto parcial, razão pela qual fica vetado o dispositivo supracitado pelas razões articuladas.

Campos dos Goytacazes - RJ, 13 de dezembro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito -

PUBLICADA EM 13/12/2023 - Edição Suplementar
Departamento de Publicações Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2023